



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

RESOLUÇÃO Nº 91/00 de 03.07.2000

Súmula: Regulamenta a concessão de honraria denominada "Medalha do Mérito Vividense".

Art. 1º - A concessão de honraria denominada "Medalha do Mérito Vividense, se dará de acordo com os preceitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Para concessão de honraria, instituída pela Resolução nº 72, de 06 de julho de 1.992, deverá ser observada as seguintes regras:

I – dar-se-á tramitação à somente uma proposição de cada Vereador, por sessão legislativa;

II – a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e conter o apoio da maioria absoluta dos Vereadores;

III – no primeiro turno de votação, o autor da proposição, obrigatoriamente, fará uso da palavra, para justificar o mérito do homenageado;

IV – aprovado em primeiro turno o Projeto de concessão de honraria, o homenageado será consultado da sua disposição de aceitar ou não a honraria.

§ 1º - No caso de honraria concedida "in memoriam", será consultado familiares do homenageado, sobre a disponibilidade da homenagem ser aceita ou não.

§ 2º - Na hipótese do homenageado ou dos familiares deste na situação estipulada no parágrafo anterior, aceitar a honraria, seguir-se-á a segunda discussão e votação; em caso contrário, o Projeto será definitivamente arquivado.

Art. 3º - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega da honraria "Medalha do Mérito Vividense" na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada determinando:

I – expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II – organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de uma honraria em uma mesma sessão solene.

§ 2º - Havendo mais de uma honraria a ser entregue na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados pelos respectivos autores dos Projetos de concessão de honraria.

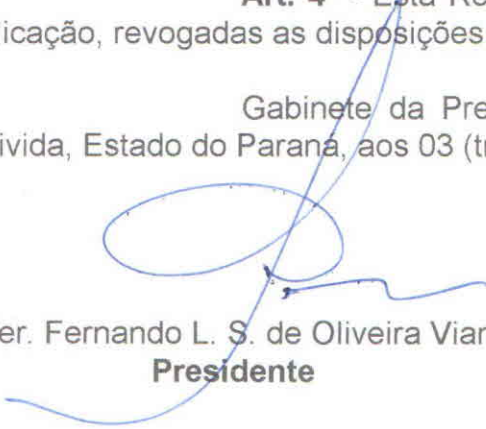
§ 3º - Será facultada o uso de palavra pelos homenageados ou familiares deste, no caso da honraria for concedida "in memoriam".

§ 4º - Ausente o homenageado à sessão solene, o título será a ele entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º - A Medalha do Mérito Vividense será entregue ao homenageado ou a familiares deste, no caso da honraria for concedida "in memoriam", pelo autor da proposição, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2000.


Ver. Fernando L. S. de Oliveira Viana
Presidente


Ver. Edemar P. Schnornberger
1º Secretário